# TANA T

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



#### **LEI № 7.716, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS.

- O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo art. 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 25, IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faz saber que o plenário votou, aprovou e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica estabelecido que todos os hospitais públicos e privados que possuírem Unidades de Terapia Intensiva UTI Adulto, Pediátrica, Pediátrica Mista, Neonatal e Especializadas, no Município do Itajaí deverão possuir monitoramento através de câmeras que permitam o acompanhamento das atividades onde existam pacientes em tratamento e nas áreas onde são manipulados medicamentos e materiais utilizados na respectiva Unidade.
- **Art. 2º** Os hospitais deverão obedecer aos princípios constitucionais individuais e coletivos, bem como o direito ao sigilo médico, à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, e estabelecer regras de controle interno e arquivamento das respectivas imagens.
- **Art.** 3º As imagens deverão ser mantidas em um banco de dados do próprio hospital por um período mínimo de cento e oitenta dias a contar da baixa do paciente junto à referida instituição.
- **Art. 4º** É de inteira responsabilidade do hospital a utilização das imagens obtidas, respeitando a integridade e intimidade das pessoas.
- **Art. 5º** As imagens somente poderão ser fornecidas ou cedidas mediante solicitação de autoridade competente.
- **Art. 6º** Os hospitais terão até sessenta dias para instalação do sistema de monitoramento e adequação dos espaços.



### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

## Câmara de Vereadores de Itajaí



**Art.**  $7^{o}$  O não cumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de novembro de 2024.

MARCELO WERNER PRESIDENTE